



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 04/2026

O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

ASSUNTO: Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

Processo de despesa administrativa de números: 115001/2026; (fornecimento de energia elétrica – sede da Câmara Municipal).

Pagamentos nº: Pagamento 4/2026 - ordem de pagamento de nº 12001 (R\$989,13);

Credor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.

Contrato nº: Não trata-se de contrato.

Valor total somado: De acordo com a nota de empenho 115.002/2026, têm-se o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) relativos a estimativa de gastos de com energia para o funcionamento da Câmara Municipal

Data de Recebimento pela Controladoria: 24 de fevereiro de 2026.

I – RELATÓRIO

O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal, legal e material da despesa pública realizada, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes,

notadamente a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução nº 002/2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual da Ordem de Pagamento em epígrafe, encaminhada a esta Controladoria Interna para emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do **TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)**.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).

1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de empenho abaixo discriminadas:

- a) Uma estimativa de despesas, relacionada ao ano de 2026;

b) Número do empenho: 115002/2026 (relacionado a estimativa de gastos com energia elétrica no ano de 2026.

c) Data: 15 de janeiro de 2026;

d) Valores em reais R\$18.000,00 anual e R\$ 989,13 mensal.

e) Dotação orçamentária compatível: Sim

f) Assinatura do responsável pela emissão: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira e do presidente da casa Legislativa.

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que a nota de empenho se encontra devidamente formalizada, contendo identificação do credor, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

- a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;
- b) Classificação orçamentária compatível;
- c) Existência de nota fiscal/fatura vinculada ao objeto contratado;
- d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;
- e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando

Registre-se que, segundo posicionamento consolidado do TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

1.2 Nota de Liquidação

- a) uma notas de pagamento anexadas;
- b) Data da liquidação: 20 de janeiro de 2026;
- c) Assinatura regular dos responsáveis;
- d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

III – REGULARIDADE CONTRATUAL E LEGAL

3.1 Validade Contratual

Trata-se de uma inexigibilidade de licitação. Tais ações analisadas tiveram as suas devidas publicações comprovadas no Diário Oficial.

Portanto, a despesa encontra respaldo válido e regularmente publicado.

Em todos os documentos evidenciados, há a assinatura eletrônica dos responsáveis supracitados.

IV – PRAZO DE ANÁLISE

O presente processo foi recebido por esta Controladoria em

20 de fevereiro de 2026, sendo o parecer emitido em 24 de fevereiro de 2026,



respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias para análise, conforme norma interna.

V – CONCLUSÃO FINAL

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que a presente Ordem de Pagamento se encontra: APTA PARA PAGAMENTO, não havendo ressalvas a serem realizadas.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais, quais sejam: tesourariacmjs@gmail.com, gabinetecmjs@gmail.com,

camara.js@hotmail.com, para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.

Jardim do Seridó/RN, 25 de fevereiro de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

Controlador Interno

Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN